



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

---

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 8 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece métodos de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela SEMMA em razão de cometimento de infração ambiental.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Barra de São Francisco**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Artigo 71 e incisos da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 135 da Lei Complementar 01, de 20 de junho de 2001 (com texto vigente alterado pelo artigo 29 da Lei Complementar 010/2012) e ainda, considerando a necessidade de dar maior publicidade ao método de cálculo e dosimetria das multas administrativas aplicadas pela SEMMA em razão da constatação de cometimento de infrações ambientais;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** As multas aplicadas em razão do cometimento de infrações ambientais previstas no **Decreto Nº 57 de 28 de Junho 2013** serão calculadas com base em relatório elaborado pela SEMMA.

**§1º** O relatório a que se refere este artigo identificará a classe da infração, o grau de impacto, assim como os recursos naturais afetados, conforme as Tabelas 1 e 2 anexas a esta Instrução Normativa.

**I** - O impacto ambiental gerado pela conduta será classificado em grau A, B ou C, conforme a magnitude do dano ambiental.

**II** – O relatório deverá incluir o cálculo do valor da multa aplicada, que levará em consideração as causas de agravamento e atenuação, além de reincidência, se houver.

**Art. 2º** O cálculo da multa diária obedecerá ao cálculo da multa simples para as infrações leves de grau de impacto A, sendo facultado o aumento



## Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

---

do valor da multa diária além desses limites, de modo a adequá-lo à gravidade da conduta infracional, obedecendo, em todos os casos, os limites legais.

**Art. 3º** Os atenuantes previstos no Art. 139, § 1º, da Lei Complementar nº 01/2001, implicarão na redução do valor da multa em 10% (dez por cento) para cada atenuante identificada.

**Art. 4º** Cada agravante previsto no Art. 139, § 2º, da Lei Complementar nº 01/2001, identificado implicará no agravamento da pena em 10% (dez por cento).

**Ar. 5º** Constitui reincidência a prática de nova infração cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

- I - Específica: cometimento de infração da mesma natureza;
- II - Genérica: cometimento de infração de natureza diversa.

**Parágrafo único.** Antes de ser efetuada a dosimetria da multa, o agente autuador deverá verificar a existência de auto de infração anterior sem recurso pendente, para que seja aplicado o agravamento de que trata este artigo.

**Art. 6º** No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração será de valor correspondente ao triplo e ao dobro, respectivamente, independentemente de ter sido ou não aplicada a multa correspondente a infração anterior e mesmo que aquela tenha sido convertida em serviços ou doação de bens.

**Art. 7º** Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra de São Francisco-ES, 8 de janeiro de 2014

**ADRIANA HERZOG SIMÕES**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente  
E Desenvolvimento Sustentável